



1912/23
CMOFL. N.º 240
D

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Serra-ES, 19 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 1912/2023

Assunto: Contratação de Serviços de Monitoramento Eletrônico de Imagens Internas e Externas (CFTV) e Central Alarmes, com Instalação e Manutenção de Equipamentos e Fornecimento de Software para Controle do Sistema de Vigilância Eletrônica em Todas as Dependências da Câmara Municipal da Serra

Relatório

Os presentes autos tratam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objetivo é a contratação de serviços de monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (CFTV), central de alarmes e controle de acesso, com instalação e manutenção de equipamentos e fornecimento de software para controle do sistema de vigilância eletrônica em todas as dependências da Câmara Municipal da Serra.

Após o trâmite regular do procedimento, as empresas ACESSAR TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA e COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA interpuseram recursos administrativos contra a decisão que declarou a empresa M B V TABOSA TECNOLOGIA como vencedora do certame, alegando inexecutabilidade da proposta, falta de apresentação de



1912/23
CMS/FL. Nº 291
A

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

declarações, não cumprimento da qualificação econômico-financeira e ausência de atestado de capacidade técnica compatível com a exigência do edital.

A pregoeira, Andreia Aparecida Lourenconi Degasperi, analisou os recursos e contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora, mantendo a habilitação da M B V TABOSA TECNOLOGIA.

Análise

A análise do processo licitatório nº 1912/2023 foi conduzida de acordo com os princípios legais e regulamentares pertinentes, conforme previsto pela legislação aplicável. O procedimento seguiu todas as fases previstas na legislação, incluindo a verificação da habilitação das licitantes, a adjudicação dos resultados conforme o edital do certame e as disposições normativas aplicáveis.

A decisão da pregoeira, que manteve a habilitação da empresa MBV Tabosa Tecnologia, foi embasada no parecer nº 367/2024 da Procuradoria Geral. Este parecer sustentou a aplicação do princípio do formalismo moderado, reconhecendo que erros formais não comprometeram a validade substantiva dos documentos apresentados. O parecer também reiterou que a inclusão de documentos complementares para comprovar condições preexistentes à data da proposta é permitida, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Em relação à exequibilidade da proposta, a empresa vencedora apresentou uma declaração de exequibilidade acompanhada de uma planilha de custos e notas fiscais que comprovam a viabilidade dos preços ofertados. Este



1912/23
CMS/FL. Nº 292
C

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

procedimento está em conformidade com o disposto no item 6.8.1 do edital, que permite a diligência para aferir a exequibilidade das propostas. A Procuradoria Geral ratificou essa abordagem em seu parecer, destacando que a diligência é um mecanismo válido para garantir a veracidade das propostas.

Quanto às alegações de falta de apresentação de declarações exigidas pelo edital, a pregoeira verificou, com base no parecer da Procuradoria Geral, que os documentos foram devidamente apresentados no portal Licitanet durante a fase de habilitação. A empresa MBV Tabosa Tecnologia apresentou as declarações necessárias, incluindo a Declaração Unificada e a declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

No tocante à qualificação econômico-financeira, a empresa vencedora inicialmente apresentou o balanço patrimonial de 2023 e, em sede de contrarrazões, anexou o balanço de 2022, justificando a omissão inicial como um erro sanável. A análise dos índices econômico-financeiros do balanço de 2022 demonstrou conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A diligência saneadora foi aplicada conforme entendimento do TCU, que permite a inclusão de documentos ausentes que comprovem situação preexistente. Este entendimento também foi corroborado pela Procuradoria Geral em seu parecer.

Sobre a capacidade técnica, a documentação inicial não especificava a quantidade de câmeras instaladas. No entanto, a empresa complementou a documentação com o Projeto Executivo, que detalha a instalação de câmeras em número superior ao mínimo exigido pelo edital. Este procedimento atende ao requisito de comprovação de experiência técnica compatível com o objeto do contrato, conforme destacado no parecer da Procuradoria Geral.



19/12/23
CMC/FL. Nº 293
A

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Conclusão

Conclui-se que o processo licitatório observou os preceitos legais e regulamentares, cumprindo as exigências da Lei nº 14.133/2021 e do edital do certame. A análise dos recursos administrativos e contrarrazões foi conduzida de forma adequada pela pregoeira, garantindo a conformidade e transparência do procedimento. O parecer da Procuradoria Geral, que embasou a decisão da pregoeira, reforça a legalidade e a correção dos atos praticados durante o processo.

Assim, opinamos pela continuidade do processo licitatório, mantendo a habilitação da empresa M B V Tabosa Tecnologia como vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2024, desde que atendidas todas as recomendações mencionadas para garantir a eficácia e conformidade dos serviços contratados.

Ressaltamos que o papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Atenciosamente,


Anderson de Oliveira Litig
Coordenador de Controle Interno